

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO N°145/2019
REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2019
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
ASSUNTO: ANÁLISE DAS HABILITAÇÕES DAS LICITANTES.

O Município de Teodoro Sampaio-BA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que, em licitação na modalidade de Concorrência Pública nº001/2019, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO – BA, conforme condições e especificações previstas no respectivo Instrumento Convocatório.

LOTE 1 – Construção do Complexo Escolar de Lustosa, no distrito de Lustosa.

LOTE 2 – Construção da Escola Costa Silva, na sede do município.

Que, após análise técnica elaborada pelo Sr. Luthi Eça Menezes Monteiro, CREA-BA 63864, bem como econômico-financeira elaborada pelo Sr. Iury Silva Marinho, CRC-BA 038250-0/9, consubstanciada nos pareceres técnicos, em relação a documentação apresentada pelas empresas participantes, esta comissão passa a julgar as licitantes:

1. JE CONSTRUÇÕES – EDIMILSON DOS SANTOS ABREU EIRELI – ME

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Item 7.6.3.1 – Não foi apresentada Certidão de Registro e comprovação de regularidade da Técnica de Segurança Deiziane Moreira de Sales.

Item 7.6.3.2 e 7.6.3.3 (Lote 1) – CAT's, em nome do profissional Renato Alves Ferreira (Engenheiro Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços / RT vinculado à empresa pelo CREA/BA). Não foi identificado nos atestados apresentados a execução de todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: itens 1.7.1.0.2, 1.3.2.0.9 e 1.19.1.0.3.

Item 7.6.3.2 e 7.6.3.3 (Lote 2) – CAT's, em nome do profissional Renato Alves Ferreira (Engenheiro Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços / RT vinculado à empresa pelo CREA/BA). Não foi identificado nos atestados apresentados a execução de todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: item 1.5.2.2.

Item 7.6.3.2.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.4 (Lote 1) – Não foram apresentados atestados para a comprovação da capacidade técnico-operacional.

Item 7.6.3.4 (Lote 2) – Não foram apresentados atestados para a comprovação da capacidade técnico-operacional.

Item 7.6.3.5.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.2 – Lista de equipamentos incompatível com o objeto licitado.

Item 7.6.3.5.3 – Não foi apresentada a declaração de autorização de inclusão do nome da Técnica de Segurança na equipe técnica em caso de futura contratação.

Em relação aos itens de qualificação econômico-financeira, a empresa está em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima, **constatou-se que há vícios** na habilitação da referida licitante no que diz respeito à qualificação técnica **em ambos os lotes**.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. M2L CONSTRUÇÕES LTDA

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Item 7.6.3.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2 e 7.6.3.3 (Lote 1) – CAT's, em nome dos profissionais Fábio Rios Costa (Engenheiro Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços / RT vinculado à empresa pelo CREA/BA) e Jorge Raimundo Valverde de Miranda (Engenheiro Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços). Não foi identificado nos atestados apresentados a execução de todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: itens 1.7.1.0.2, 1.19.2.0.1.

Item 7.6.3.2 e 7.6.3.3 (Lote 2) – CAT's, em nome dos profissionais Fábio Rios Costa (Engenheiro Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços / RT vinculado à empresa pelo CREA/BA) e Jorge Raimundo Valverde de Miranda (Engenheiro Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços). Não foi identificado nos atestados apresentados a execução de todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: item 1.5.2.2.

Item 7.6.3.2.1 – Não foi comprovado que o licitante possui em seu quadro 01 Engenheiro de Segurança ou Técnico de Segurança do Trabalho.

Item 7.6.3.4 (Lote 1) – Foi apresentado apenas um atestado em nome do licitante e o mesmo não atende a todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação nem aos quantitativos mínimos exigidos, a saber: (todos os itens).

Item 7.6.3.4 (Lote 2) – Foi apresentado apenas um atestado em nome do licitante e o mesmo não atende a todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação nem aos quantitativos mínimos exigidos, a saber: (todos os itens).

Item 7.6.3.5.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.2 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.3 – Não foram apresentados os currículos do pessoal técnico especializado proposto para execução dos serviços.

Em relação aos itens de qualificação econômico-financeira, a empresa está em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima, **constatou-se que há vícios** na habilitação da referida licitante no que diz respeito à qualificação técnica **em ambos os lotes**.

3. AMPLIAR ENGENHARIA LTDA – EPP

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Item 7.6.3.1 – Não foi apresentada Certidão de Registro e comprovação de regularidade do Técnico de Segurança do Trabalho Petronio Simião Lima.

Item 7.6.3.2 e 7.6.3.3 (Lote 1) – CAT's, em nome do profissional Alberto José Pinto Barbosa (Engenheiro Civil – Sócio / RT vinculado à empresa pelo CREA/BA). Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2 e 7.6.3.3 (Lote 2) – CAT's, em nome do profissional Alberto José Pinto Barbosa (Engenheiro Civil – Sócio / RT vinculado à empresa pelo CREA/BA). Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2.1 – Em conformidade com o solicitado.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Item 7.6.3.4 (Lote 1) – Foram apresentados alguns atestados em nome do licitante, porém não atende ao quantitativo mínimo exigido em todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: itens 1.9.1.0.6, 1.9.1.0.5, 1.3.2.0.8, 1.7.1.0.2, 1.3.2.0.9.

Item 7.6.3.4 (Lote 2) – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.2 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.3 – Em conformidade com o solicitado.

Em relação aos itens de qualificação econômico-financeira, a empresa está em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima, **constatou-se que há vícios** na habilitação da referida licitante no que diz respeito à qualificação técnica **em ambos os lotes**.

4. **PÓRTICO EDIFICAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA**

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Item 7.6.3.1 – Não foi apresentada Certidão de Registro e comprovação de regularidade da Técnica de Segurança do Trabalho Viviane de Souza Carvalho.

Item 7.6.3.2 e 7.6.3.3 (Lote 1) – CAT's, em nome do profissional Delmo Luiz Freitas de Lima (Engenheiro Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços / RT vinculado à empresa pelo CREA/BA). Não foi identificado nos atestados apresentados a execução de todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: itens 1.9.1.0.6, 1.9.1.0.5, 1.3.2.0.8, 1.7.1.0.2, 1.19.1.0.3 e 1.19.2.0.1.

Item 7.6.3.2 e 7.6.3.3 (Lote 2) – CAT's, em nome do profissional Delmo Luiz Freitas de Lima (Engenheiro Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços / RT vinculado à empresa pelo CREA/BA). Não foi identificado nos atestados apresentados a execução de todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: itens 1.7.1.5, 1.7.1.6 e 1.5.2.2.

Item 7.6.3.2.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.4 (Lote 1) – Não foram apresentados atestados para a comprovação da capacidade técnico-operacional.

Item 7.6.3.4 (Lote 2) – Não foram apresentados atestados para a comprovação da capacidade técnico-operacional.

Item 7.6.3.5.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.2 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.3 – Em conformidade com o solicitado.

De acordo com a análise econômico financeira, a empresa não apresentou o Índice de Endividamento Geral dentro dos parâmetros solicitados naquele documento.

Desta forma, diante do exposto acima, **constatou-se que há vícios** na habilitação da referida licitante no que diz respeito à qualificação técnica **em ambos os lotes**.

5. **XEQUE-MATE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL LTDA – ME**

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Item 7.6.3.1 – Não foi apresentada Certidão de Registro e comprovação de regularidade do Técnico de Segurança do Trabalho Hibermon Menezes Costa.

Item 7.6.3.2 e 7.6.3.3 (Lote 1) – CAT's, em nome da profissional Ana Guilhermina Souza Cerqueira (Engenheira Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços / RT vinculado à empresa pelo CREA/BA). Não foi identificado nos atestados apresentados a execução de todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: itens 1.3.2.0.8 , 1.7.1.0.2 , 1.9.2.0.5 , 1.3.2.0.5 , 1.3.1.0.8 , 1.4.1.0.7 , 1.4.2.0.4 , 1.6.1.0.10 , 1.15.1.0.7 , 1.5.2.0.7 , 1.19.3.1.9 , 1.5.1.0.9 , 1.19.3.2.4 , 1.3.2.0.9 , 1.19.1.0.3 e 1.19.2.0.1.

Item 7.6.3.2 e 7.6.3.3 (Lote 2) – CAT's, em nome da profissional Ana Guilhermina Souza Cerqueira (Engenheira Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços / RT vinculado à empresa pelo CREA/BA). Não foi identificado nos atestados apresentados a execução de todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: itens 1.7.2.6 , 1.3.2.5 , 1.3.1.7 , 1.4.1.7 , 1.4.2.4 e 1.5.2.2.

Item 7.6.3.2.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.4 (Lote 1) – Foi apresentado apenas um atestado em nome do licitante e o mesmo não atende a todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação nem aos quantitativos mínimos exigidos, a saber: (todos os itens).

Item 7.6.3.4 (Lote 2) – Foi apresentado apenas um atestado em nome do licitante e o mesmo não atende a todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação nem aos quantitativos mínimos exigidos, a saber: (todos os itens).

Item 7.6.3.5.1 – Não foi apresentando o layout do canteiro.

Item 7.6.3.5.2 – Não atende ao que foi solicitado.

Item 7.6.3.5.3 – Não atende ao que foi solicitado.

Vale salientar que, a referida empresa não apresentou a caução exigida no item 7.6.4.10, o que já impossibilitaria a sua continuação no certame.

Desta forma, diante do exposto acima, **constatou-se que há vícios** na habilitação da referida licitante no que diz respeito à qualificação técnica **em ambos os lotes.**

6. PRISMA CONSTRUTORA EIRELI

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Item 7.6.3.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2 e 7.6.3.3 (Lote 1) – CAT's, em nome dos profissionais Paulo Paixão Rosado (Engenheiro Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços / RT vinculado à empresa pelo CREA/BA) e Teógenes Alencar Carvalho (Engenheiro Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços). Não foi identificado nos atestados apresentados a execução de todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: itens 1.3.2.0.7 , 1.19.1.0.3 e 1.19.2.0.1

Item 7.6.3.2 e 7.6.3.3 (Lote 2) – CAT's, em nome dos profissionais Paulo Paixão Rosado (Engenheiro Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços / RT vinculado à empresa pelo CREA/BA) e Teógenes Alencar Carvalho (Engenheiro Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços). Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.4 (Lote 1) – Foi apresentado apenas um atestado em nome do licitante e o mesmo não atende a todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação nem aos quantitativos mínimos exigidos, a saber: (todos os itens).

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Item 7.6.3.4 (Lote 2) – Foi apresentado apenas um atestado em nome do licitante e o mesmo não atende a todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação nem aos quantitativos mínimos exigidos, a saber: (todos os itens).

Item 7.6.3.5.1 – Não foi apresentando o layout do canteiro.

Item 7.6.3.5.2 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.3 – Em conformidade com o solicitado.

Vale salientar que, a referida empresa não apresentou a caução exigida no item 7.6.4.10, o que já impossibilitaria a sua continuação no certame.

Desta forma, diante do exposto acima, **constatou-se que há vícios** na habilitação da referida licitante no que diz respeito à qualificação técnica **em ambos os lotes.**

7. **PROJECC ENGENHARIA LTDA**

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Item 7.6.3.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2 e 7.6.3.3 (Lote 1) – CAT's, em nome do profissional Luiz Claudio de Souza Sebastião (Eng. Civil – Sócio - Vínculo reconhecido pelo CREA/BA). Não foi identificado nos atestados apresentados a execução de todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: item 1.19.2.0.1.

Item 7.6.3.2 e 7.6.3.3 (Lote 2) – CAT's, em nome do profissional Luiz Claudio de Souza Sebastião (Eng. Civil – Sócio - Vínculo reconhecido pelo CREA/BA). Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.4 (Lote 1) – Foram apresentados alguns atestados em nome do licitante, porém não atende ao quantitativo mínimo exigido em todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: itens 1.9.1.0.6, 1.9.1.0.5, 1.3.2.0.8, 1.7.1.0.2, 1.3.2.0.5, 1.3.1.0.8, 1.4.1.0.7, 1.4.2.0.4, 1.6.1.0.10, 1.15.1.0.7, 1.5.2.0.7, 1.19.3.1.9, 1.5.1.0.9, 1.19.3.2.4, 1.3.2.0.9 e 1.19.2.0.1.

Item 7.6.3.4 (Lote 2) – Foram apresentados alguns atestados em nome do licitante, porém não atende ao quantitativo mínimo exigido em todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: itens 1.7.1.5, 1.7.1.6 e 1.5.2.2.

Item 7.6.3.5.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.2 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.3 – Em conformidade com o solicitado.

Em relação aos itens de qualificação econômico-financeira, a empresa está em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima, **constatou-se que há vícios** na habilitação da referida licitante no que diz respeito à qualificação técnica **em ambos os lotes.**

8. **IDEIA 10 ENGENHARIA EIRELI**

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Item 7.6.2.2 – Compulsando os documentos apresentados pela empresa, não se verificou a prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), descumprindo-se o quanto previsto no edital.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Item 7.6.3.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2 e 7.6.3.3 (Lote 1) – CAT's, em nome do profissional Luiz Carlos Matos Pereira (Eng. Civil – Sócio - Vínculo reconhecido pelo CREA/BA). Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2 e 7.6.3.3 (Lote 2) – CAT's, em nome do profissional Luiz Carlos Matos Pereira (Eng. Civil – Sócio - Vínculo reconhecido pelo CREA/BA). Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.4 (Lote 1) – Foram apresentados dois atestados em nome do licitante, porém não mencionam o “documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT)”.

Item 7.6.3.4 (Lote 2) – Foram apresentados dois atestados em nome do licitante, porém não mencionam o “documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT)”.

Item 7.6.3.5.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.2 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.3 – Em conformidade com o solicitado.

Em relação aos itens de qualificação econômico-financeira, a empresa está em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima, **constatou-se que há vícios** na habilitação da referida licitante no que diz respeito à qualificação técnica **em ambos os lotes**.

9. **TEKTON CONSTRUTORA LTDA**

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Item 7.6.3.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2 e 7.6.3.3 (Lote 1) – CAT's, em nome do profissional Orlando Marques de Figueiredo Filho (Eng. Civil – Sócio - Vínculo reconhecido pelo CREA/BA). Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2 e 7.6.3.3 (Lote 2) – CAT's, em nome do profissional Orlando Marques de Figueiredo Filho (Eng. Civil – Sócio - Vínculo reconhecido pelo CREA/BA). Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.4 (Lote 1) – Foram apresentados alguns atestados em nome do licitante, porém não atende ao quantitativo mínimo exigido em todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: itens 1.9.1.0.6, 1.9.1.0.5, 1.3.2.0.7 e 1.7.1.0.2.

Item 7.6.3.4 (Lote 2) – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.2 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.3 – Em conformidade com o solicitado.

Em relação aos itens de qualificação econômico-financeira, a empresa está em conformidade com o solicitado.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Desta forma, diante do exposto acima, no que diz respeito à qualificação técnica, constatou-se que da habilitação da referida licitante, a mesma **está apta para prosseguir no certame concorrendo ao LOTE 2**, porém **inapta para prosseguir concorrendo ao LOTE 1**.

10. ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Item 7.6.3.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2 e 7.6.3.3 (Lote 1) – CAT's, em nome do profissional Alberto Mario Dantas Gouveia (Eng. Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços - Vínculo reconhecido pelo CREA/BA). Não foi identificado nos atestados apresentados a execução de todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: item 1.3.2.0.9.

Item 7.6.3.2 e 7.6.3.3 (Lote 2) – CAT's, em nome do profissional Alberto Mario Dantas Gouveia (Eng. Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços - Vínculo reconhecido pelo CREA/BA). Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.4 (Lote 1) – Foram apresentados alguns atestados em nome do licitante, porém não atende ao quantitativo mínimo exigido em todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: itens 1.9.1.0.6 , 1.9.1.0.5 , 1.3.2.0.8 , 1.7.1.0.2 e 1.3.0.2.9

Item 7.6.3.4 (Lote 2) – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.2 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.3 – Em conformidade com o solicitado.

Em relação aos itens de qualificação econômico-financeira, a empresa está em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima, no que diz respeito à qualificação técnica, constatou-se que da habilitação da referida licitante, que a mesma **está apta para prosseguir no certame concorrendo ao LOTE 2**, porém **inapta para prosseguir concorrendo ao LOTE 1**.

11. DLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Item 7.6.3.1 – Não foi apresentada Certidão de Registro e comprovação de regularidade do Técnico de Segurança do Trabalho Antonio Jorge Araujo de Jesus.

Item 7.6.3.2 e 7.6.3.3 (Lote 1) – CAT's, em nome dos profissionais Nilo Mendes da Costa Neto (Eng. Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços - Vínculo reconhecido pelo CREA/BA) e José Cerqueira Costa (Eng. Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços - Vínculo reconhecido pelo CREA/BA). Não foi identificado nos atestados apresentados a execução de todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: itens 1.7.1.0.2 e 1.19.2.0.1.

Item 7.6.3.2 e 7.6.3.3 (Lote 2) – CAT's, em nome dos profissionais Nilo Mendes da Costa Neto (Eng. Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços - Vínculo reconhecido pelo CREA/BA) e José Cerqueira Costa (Eng. Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços - Vínculo reconhecido pelo CREA/BA). Não foi identificado nos atestados apresentados a execução de todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: itens 1.5.2.2.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Item 7.6.3.2.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.4 (Lote 1) – Foi apresentado apenas um atestado em nome do licitante e o mesmo não atende a todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação nem aos quantitativos mínimos exigidos, a saber: (todos os itens).

Item 7.6.3.4 (Lote 2) – Foi apresentado apenas um atestado em nome do licitante e o mesmo não atende a todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação nem aos quantitativos mínimos exigidos, a saber: (todos os itens).

Item 7.6.3.5.1 – Não foi apresentando o layout do canteiro.

Item 7.6.3.5.2 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.3 – Não foram apresentados os currículos do pessoal técnico especializado indicado para a execução dos serviços.

Em relação aos itens de qualificação econômico-financeira, a empresa está em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima, **constatou que há vícios** na habilitação da referida licitante no que diz respeito à qualificação técnica **em ambos os lotes**.

12. PANAMÁ PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Item 7.6.3.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2 e 7.6.3.3 (Lote 1) – CAT's, em nome do profissional Jorge Tadeu de Aragão Miranda (Eng. Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços - Vínculo reconhecido pelo CREA/BA). Não foi identificado nos atestados apresentados a execução de todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: itens 1.9.1.0.6 , 1.9.1.0.5 , 1.3.2.0.8 , 1.7.1.0.2 , 1.3.2.0.9 , 1.19.1.0.3. e 1.19.2.0.1.

Item 7.6.3.2 e 7.6.3.3 (Lote 2) – CAT's, em nome do profissional Jorge Tadeu de Aragão Miranda (Eng. Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços - Vínculo reconhecido pelo CREA/BA). Não foi identificado nos atestados apresentados a execução de todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: itens 1.7.1.5 , 1.7.1.6 e 1.5.2.2.

Item 7.6.3.2.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.4 (Lote 1) – Foram apresentados apenas dois atestados em nome do licitante e os mesmos não atendem a todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação nem aos quantitativos mínimos exigidos, a saber: (todos os itens).

Item 7.6.3.4 (Lote 2) – Foram apresentados apenas dois atestados em nome do licitante e os mesmos não atendem a todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação nem aos quantitativos mínimos exigidos, a saber: (todos os itens).

Item 7.6.3.5.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.2 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.3 – Não foi apresentada a relação do pessoal técnico indicado para a execução dos serviços nem os currículos dos profissionais.

Em relação aos itens de qualificação econômico-financeira, a empresa está em conformidade com o solicitado.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Desta forma, diante do exposto acima, **constatou-se que há vícios** na habilitação da referida licitante no que diz respeito à qualificação técnica **em ambos os lotes**.

13. ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Item 7.6.3.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2 e 7.6.3.3 (Lote 1) – CAT's, em nome dos profissionais Jorge Luis Pamponet Lima (Eng. Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços - Vínculo reconhecido pelo CREA/BA) e Diego Cunha da Silva (Eng. Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços). Não foi identificado nos atestados apresentados a execução de todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: item 1.3.2.0.8.

Item 7.6.3.2 e 7.6.3.3 (Lote 2) – CAT's, em nome dos profissionais Jorge Luis Pamponet Lima (Eng. Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços - Vínculo reconhecido pelo CREA/BA) e Diego Cunha da Silva (Eng. Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços). Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.4 (Lote 1) – Foram apresentados alguns atestados em nome do licitante, porém não atende ao quantitativo mínimo exigido em todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: itens 1.9.1.0.6 , 1.9.1.0.5 , 1.3.2.0.7 , 1.3.2.0.8 , 1.7.1.0.2 , 1.9.2.0.5 , 1.3.2.0.5 , 1.3.1.0.8 , 1.4.1.0.7 , 1.4.2.0.4 , 1.6.1.0.10, 1.15.1.0.7 , 1.5.2.0.7 , 1.19.3.1.9 , 1.5.1.0.9 , 1.19.3.2.4 , 1.3.2.0.9 e 1.19.1.0.3.

Item 7.6.3.4 (Lote 2) – Foram apresentados alguns atestados em nome do licitante, porém não atende ao quantitativo mínimo exigido em todos os serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: itens 1.7.1.5 , 1.7.1.6 , 1.3.2.5 , 1.3.1.7 , 1.4.1.7 e 1.4.2.4.

Item 7.6.3.5.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.2 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.3 – Em conformidade com o solicitado.

Em relação aos itens de qualificação econômico-financeira, a empresa está em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima, **constatou-se que há vícios** na habilitação da referida licitante no que diz respeito à qualificação técnica **em ambos os lotes**.

14. RSH CONSTRUTORA EIRELI

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Item 7.6.3.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2 e 7.6.3.3 (Lote 1) – CAT's, em nome do profissional Marcelo Vicente da Silva (Eng. Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços). Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2 e 7.6.3.3 (Lote 2) – CAT's, em nome do profissional Marcelo Vicente da Silva (Eng. Civil – Contratado por meio de Contrato de Prestação de Serviços). Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.2.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.4 (Lote 1) – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.4 (Lote 2) – Em conformidade com o solicitado.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Item 7.6.3.5.1 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.2 – Em conformidade com o solicitado.

Item 7.6.3.5.3 – Em conformidade com o solicitado.

Em relação aos itens de qualificação econômico-financeira, a empresa está em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima, no que diz respeito à qualificação técnica, constatou-se que da habilitação da referida licitante, a mesma **está apta para prosseguir no certame concorrendo ao LOTE 1 e ao LOTE 2.**

QUESTIONAMENTOS

Em relação aos questionamentos apresentados pelas empresas durante o certame, seguem abaixo as explanações com o respectivo posicionamento:

RSH CONSTRUTORA EIRELI

“[...] Pede inabilitação das empresas ULTRATEC, DLA, XEQUE-MATE, PÓRTICO, M2L, IDEAL 10 e ENOVA por não atenderem ao item 7.1.6.4 – subitem 7.6.4.6 e 7.6.4.9 – Qualificação econômica financeira à exceção das empresas RSH, AMPLIAR e TEKTON atenderam à qualificação técnica financeira. Solicita inabilitação das demais empresas por não terem atendido ao item 7.6.3 subitem 7.6.3.4.1 – parcela de maior relevância operacional.”

R - Todos as particularidades identificadas com relação a capacitação técnico-operacional, bem como referente a qualificação econômico-financeira, foram abordadas nas análises individuais de cada licitante.

PANAMÁ PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

“[...] Pede a inabilitação das empresas IDEIA 10, DLA, PÓRTICO, XEQUE-MATE, M2L, JE CONSTRUÇÕES, por não terem atendido ao item 7.6.3.1 – certidão de quitação do CREA dos responsáveis técnicos de segurança do trabalho.”

R - Todas as particularidades identificadas com relação a capacitação técnico-profissional, técnico-operacional e qualificação econômico-financeira foram abordadas nas análises individuais de cada licitante.

IDEIA 10 ENGENHARIA EIRELI

“[...] A empresa DLA não possui o CNAE de construção de edificações.”

R – Em relação ao questionamento, o CNAE apresentado prevê atividades relacionadas a obras de engenharia, o que denota a possibilidade de atender as necessidades previstas do edital, a observar a juntada de acervo relativo à realização de obras, construções, etc.

No mais, todas as particularidades identificadas com relação a capacitação técnico-profissional, técnico-operacional e qualificação econômico-financeira, foram abordadas nas análises individuais de cada licitante.

“[...] não atende aos quantitativos exigidos para laje pré-moldada, piso intertravado, piso de alta resistência, impermeabilização flexível e fornecimento e cravação de perfil laminado”

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

R - Todas as particularidades identificadas com relação a capacitação técnico-profissional, técnico-operacional e qualificação econômico-financeira foram abordadas nas análises individuais de cada licitante

IDEIA 10 ENGENHARIA EIRELI:

"[...] A empresa AMPLIAR não atendeu aos quantitativos exigidos para piso intertravado, impermeabilização flexível e fornecimento e cravação de perfil laminado, visto que o perfil apresentado é tubo e que é chapa dobrada."

R - Todas as particularidades identificadas com relação a capacitação técnico-profissional, técnico-operacional e qualificação econômico-financeira foram abordadas nas análises individuais de cada licitante.

"[...] A empresa M2L não apresentou atestado com quantitativos que atendam para os itens impermeabilização, gradil e alambrado. Além disso, não apresentou atestado em nome da empresa."

R - Todas as particularidades identificadas com relação a capacitação técnico-profissional, técnico-operacional e qualificação econômico-financeira foram abordadas nas análises individuais de cada licitante.

"[...] A empresa PROJECC não atendeu aos itens de quantitativos para piso intertravado, piso de alta resistência, impermeabilização flexível e fornecimento e cravação de perfil laminado. Também não apresentou atestado em nome da empresa."

R - Todas as particularidades identificadas com relação a capacitação técnico-profissional, técnico-operacional e qualificação econômico-financeira foram abordadas nas análises individuais de cada licitante.

"[...] A empresa PANAMÁ não apresentou quantitativo para itens laje pré-moldada, piso intertravado, piso de alta resistência, impermeabilização flexível e fornecimento e cravação de perfil laminado. Também não apresentou atestado em nome da empresa."

R - Todas as particularidades identificadas com relação a capacitação técnico-profissional, técnico-operacional e qualificação econômico-financeira foram abordadas nas análises individuais de cada licitante.

"[...] A empresa TEKTON não atendeu ao quantitativo para os itens de laje pré-moldada, piso de alta resistência, fornecimento e cravação de perfil laminado, gradil e também não apresentou atestado em nome da empresa."

R - Todas as particularidades identificadas com relação a capacitação técnico-profissional, técnico-operacional e qualificação econômico-financeira foram abordadas nas análises individuais de cada licitante.

"[...] A empresa PRISMA, não atendeu aos quantitativos para laje pré-moldada, piso intertravado, impermeabilização flexível e gradil, também não apresentou atestado em nome da empresa."

R - Todas as particularidades identificadas com relação a capacitação técnico-profissional, técnico-operacional e qualificação econômico-financeira foram abordadas nas análises individuais de cada licitante.

"[...] A empresa PÓRTICO não apresentou quantitativos para os itens laje pré-moldada, piso intertravado, piso de alta resistência, impermeabilização flexível e também não apresentou atestado em nome da empresa."

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

R - Todas as particularidades identificadas com relação a capacitação técnico-profissional, técnico-operacional e qualificação econômico-financeira foram abordadas nas análises individuais de cada licitante.

"[...] A empresa JE CONSTRUÇÕES não atende aos quantitativos para os itens laje pré-moldada, piso intertravado, piso de alta resistência, impermeabilização flexível e fornecimento e cravação de perfil laminado."

R - Todas as particularidades identificadas com relação a capacitação técnico-profissional, técnico-operacional e qualificação econômico-financeira foram abordadas nas análises individuais de cada licitante.

"[...] A empresa RSH não apresentou atestado em nome da empresa."

R - Foi observado que os atestados apresentados pela RSH CONSTRUTORA EIRELI, apesar de fazer referência a outra razão social/nome fantasia, trata-se de mesma empresa, identificada pelo nº do CNPJ.

Finalmente, salienta que todas as particularidades identificadas com relação a capacitação técnico-profissional, técnico-operacional e qualificação econômico-financeira foram abordadas nas análises individuais de cada licitante

"[...] A empresa ULTRATEC não atende aos quantitativos para laje pré-moldada, piso de alta resistência, impermeabilização flexível, fornecimento e cravação de perfil laminado [...]."

R - Todas as particularidades identificadas com relação a capacitação técnico-profissional, técnico-operacional e qualificação econômico-financeira foram abordadas nas análises individuais de cada licitante.

"[...] A empresa XEQUE-MATE não apresentou nenhum atestado que atendesse ao edital."

R - Todas as particularidades identificadas com relação a capacitação técnico-profissional, técnico-operacional e qualificação econômico-financeira foram abordadas nas análises individuais de cada licitante.

"[...] A empresa ENOVA não atende aos quantitativos para laje pré-moldada, piso intertravado, piso de alta resistência, impermeabilização flexível, fornecimento e cravação de estaca em perfil laminado."

R - Todas as particularidades identificadas com relação a capacitação técnico-profissional, técnico-operacional e qualificação econômico-financeira foram abordadas nas análises individuais de cada licitante.

"[...] Exceto As empresas IDEIA 10 e AMPLIAR, as demais apresentaram índice de balanço sem referenciar a licitação, conforme item 7.6.4.8."

R - Todas as particularidades identificadas com relação a capacitação técnico-profissional, técnico-operacional e qualificação econômico-financeira foram abordadas nas análises individuais de cada licitante.

TEKTON CONSTRUTORA LTDA

"[...] IDEIA 10 – por apresentar o balanço patrimonial sem os termos de abertura e encerramento, conseqüentemente sem a comprovação do registro do mesmo junto a JUCEB, conforme pode ser verificado nas folhas 130 a 133 dos documentos de Habilitação."

R - Todas as particularidades identificadas com relação a qualificação econômico-financeira, além da capacitação técnico-profissional e técnico-operacional, foram abordadas nas análises individuais de cada licitante

"[...] RSH – Por indicar como responsável técnico engenheiro, Sr. Marcelo, que já é responsável técnico por 3 outras empresas, conforme pode ser verificado em sua certidão pessoa física expedida pelo CREA. Por indicar um engenheiro de segurança do trabalho, o Sr. Breno, que já é responsável técnico"

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

por 3 outras empresas e ainda possui registro em uma 4ª como quadro técnico. Assim sendo, os dois excedem o limite permitido pelo CREA não podendo ser utilizado por mais nenhuma empresa como responsáveis técnicos.”

R - Esta assessoria entende que o apontamento da empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA não possui correspondência às exigências contidas Instrumento Convocatório.

“[...] JE CONSTRUÇÕES – por não apresentar declaração de anuência do técnico de segurança do trabalho [...] e por apresentar relação de equipamentos incompatíveis com o objeto licitado”

R - Este questionamento procede e foi abordado na análise individualizada da empresa JE CONSTRUÇÕES – EDIMILSON DOS SANTOS ABREU EIRELI – ME, acima mencionada.

ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA

“[...] Solicita a inabilitação da empresa IDEIA 10 por não apresentar certificado de inscrição estadual e municipal como pede o item 7.6.2.”

R - Este questionamento procede, haja vista que compulsando os documentos apresentados pela empresa IDEIA 10 ENGENHARIA EIRELLI, não se verificou a prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), descumprindo-se o quanto previsto no subitem 7.6.2.2.

“[...] A empresa PRISMA por apresentar documento de identificação do sócio vencido.”

R - Tal questionamento improcede, ressaltando que o documento (CNH) está vencido para órgão fiscalizador, sendo que no mesmo consta a numeração do CPF e RG, nesse caso, estando correlatos àqueles constantes dos atos constitutivos e demais documentos apresentados.

“[...] A empresa PRISMA [...] não apresentou declaração de anuência do responsável técnico.”

R - Nos documentos apresentados pela empresa PRISMA CONSTRUTORA EIRELI constam as declarações de anuência dos profissionais indicados como responsável técnico.

“[...] A empresa PÓRTICO, não apresenta CAT operacional”

R - Todas as particularidades identificadas com relação a capacitação técnico-profissional, técnico-operacional e qualificação econômico-financeira foram abordadas nas análises individuais de cada licitante.

DLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP

“[...]A empresa ULTRATEC apresentou os atestados do engenheiro Sr. Diego, sendo que ele não faz parte do quadro da empresa. Já os atestados do engenheiro que tem responsabilidade técnica não apresentam índices de relevância.”

R - O referido profissional foi indicado para compor a equipe técnica da empresa DLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP, conforme consta em declaração, além de constar na documentação a sua anuência e um contrato de prestação de serviços.

“[...] A empresa IDEIA 10 não apresenta os índices de relevância solicitados no edital.”

R - Todas as particularidades identificadas com relação a capacitação técnico-profissional, técnico-operacional e qualificação econômico-financeira foram abordadas nas análises individuais de cada licitante.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e relatado acima, após análise técnica, jurídica, bem como econômico-financeira dos documentos apresentados pelas Licitantes JE CONSTRUÇÕES – EDIMILSON DOS SANTOS ABREU EIRELI – ME, M2L CONSTRUÇÕES LTDA, AMPLIAR ENGENHARIA LTDA – EPP, XEQUE-MATE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL LTDA – ME, PRISMA CONSTRUTORA EIRELI, PÓRTICO

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDIFICAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, PROJECC ENGENHARIA LTDA, IDEIA 10 ENGENHARIA EIRELI, TEKTON CONSTRUTORA LTDA, ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, DLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP, RSH CONSTRUTORA EIRELI, PANAMÁ PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, observando o seu atendimento às exigências editalícias previstas no Instrumento Convocatório da Concorrência Pública nº 001/2019, esta Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio-BA, assim decide:

LOTE 1 - Construção do Complexo Escolar de Lustosa, no distrito de Lustosa.

Habilitação da empresa: RSH CONSTRUTORA EIRELI

Inabilitação das empresas: JE CONSTRUÇÕES – EDIMILSON DOS SANTOS ABREU EIRELI – ME, M2L CONSTRUÇÕES LTDA, AMPLIAR ENGENHARIA LTDA – EPP, XEQUE-MATE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PRÉDIAL LTDA – ME, PRISMA CONSTRUTORA EIRELI, PÓRTICO EDIFICAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, PROJECC ENGENHARIA LTDA, IDEIA 10 ENGENHARIA EIRELI, TEKTON CONSTRUTORA LTDA, ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, DLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP, PANAMÁ PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

LOTE 2 - Construção da Escola Costa Silva, na sede do município.

Habilitação das empresas: TEKTON CONSTRUTORA LTDA, ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA e RSH CONSTRUTORA EIRELI.

Inabilitação das empresas: JE CONSTRUÇÕES – EDIMILSON DOS SANTOS ABREU EIRELI – ME, M2L CONSTRUÇÕES LTDA, AMPLIAR ENGENHARIA LTDA – EPP, XEQUE-MATE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PRÉDIAL LTDA – ME, PRISMA CONSTRUTORA EIRELI, PÓRTICO EDIFICAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, PROJECC ENGENHARIA LTDA, IDEIA 10 ENGENHARIA EIRELI, DLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP, PANAMÁ PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

De logo, esta Comissão Permanente de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas que, transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo a proposta das empresas habilitadas em data, horário e local a serem designados pela Comissão. Em havendo recurso administrativo por uma ou mais licitantes, a abertura retromencionada ficará suspensa até o julgamento do(s) mesmo(s), quando assim, será publicada a data, horário e local para a abertura das propostas de preço.

Teodoro Sampaio-BA, 03 de fevereiro de 2020.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
Presidente da Comissão de Licitação